



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete do Defensor Público Geral



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 131/2023

MODIFICA O ART. 13 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 32/2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no art. 148-A, incisos I, II e VIII, da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública Estadual, consoante previsão do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 06/97 em seu art. 66-B prevê que a percepção de diárias por membro da Defensoria Pública, observada a legislação pertinente, será regulamentada por ato do(a) Defensor(a) Público(a) Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 13 da Instrução Normativa n. 32/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13.....

I - quando ocorrer deslocamento para local situado fora do país, o valor individual da diária corresponderá a 4% (quatro por cento) do valor do respectivo subsídio;

(...)

IV – quando ocorrer deslocamento nos limites do Estado superior a 50 (cinquenta) quilômetros e igual ou inferior a



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete do Defensor Público Geral



100 (cem) quilômetros, o valor individual da diária corresponderá a 1,6% (um vírgula seis por cento) do valor do respectivo subsídio;

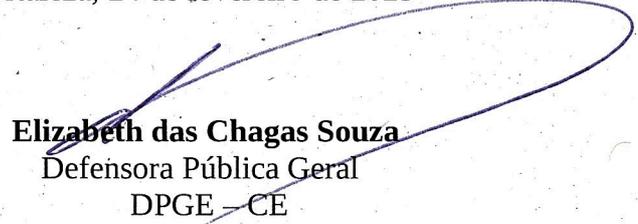
(...)

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos II a IV deste artigo, a diária sofrerá redução de 35% (trinta e cinco por cento) em seu valor quando não houver pernoite fora do local de origem ou quando correspondente à data de retorno à localidade sede do membro, com exceção das situações previstas no inciso VI, deste artigo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 24 de fevereiro de 2023


Elizabeth das Chagas Souza
Defensora Pública Geral
DPGE – CE